

PLANO II BENEFÍCIOS
CARGILLPREV

CargillPrev: **Caminhos após** **o Desligamento**



Descubra suas opções com a CargillPrev!

Esta cartilha foi criada especialmente para você, oferecendo uma visão rápida e clara sobre as opções disponíveis na CargillPrev. Aqui, você encontrará um resumo dos principais aspectos para manter, encerrar ou se aposentar no plano:

Plano de Benefícios (Plano II)

Atenção: a leitura deste material não substitui a leitura do regulamento do plano, disponível em nosso site.

No mês seguinte ao desligamento da patrocinadora (empresa empregadora), a CargillPrev enviará para o seu e-mail cadastrado o Termo de Opção e o Extrato de Desligamento com todas as informações individuais sobre as opções disponíveis.

Mantenha os seus dados de contato sempre atualizados para receber todas as orientações. A atualização deve ser realizada na área de acesso exclusiva do participante no site da CargillPrev. Se preferir, entre em contato, por um dos nossos canais de atendimento, e informe os dados de contato (e-mail pessoal e celular) e a data do desligamento.

Institutos

Autopatrocínio | **PÁG 04**

Benefício proporcional diferido (BPD) | **PÁG 06**

Resgate | **PÁG 07**

Portabilidade | **PÁG 08**

Autopatrocínio

Nesta opção, você mantém seu plano com a CargillPrev assumindo as contribuições mensais e repique da patrocinadora, com pagamento via boleto bancário. Haverá a cobrança mensal de Taxa Administrativa, apurada sobre saldo total.

A taxa administrativa é de 0,50% ao ano, apurada sobre 100% do saldo total e será debitada mensalmente (0,04166% a.m) diretamente do saldo de conta do participante. A cobrança poderá ser visualizada no extrato mensal em sua área exclusiva de participante.

O patrimônio acumulado até a data do desligamento é mantido e continua sendo rentabilizado de acordo com o Perfil de Investimento definido pelo participante, bem como as novas contribuições realizadas no plano.

As Contribuições poderão ser revistas mensalmente e o Perfil de Investimento durante o período de campanha semestral, que ocorre em junho e dezembro.

Ao optar pelo Autopatrocínio ainda poderá escolher pela Aposentadoria a partir dos 55 anos, pelo Resgate (observando a regra específica de cada plano para utilização do repique da Patrocinadora), pela Portabilidade ou BPD (caso tenha mais de 3 anos de vínculo com o plano).



Importante: a opção pelo Autopatrocínio deve ocorrer em até 30 dias após o recebimento do Termo de Opção e Extrato de Desligamento. Ultrapassando este prazo, caso tenha mais de 3 anos de vinculação ao plano, a opção será presumida será o Benefício Proporcional Diferido (BPD). Poderá ainda optar pela Portabilidade ou Resgate, mas, se no momento do desligamento, tiver menos de 3 anos de vinculação ao plano, a única opção será o Resgate.

Composição do boleto de Autopatrocínio:



O boleto será composto pelo:

- + Contribuição CD Básica**
- + Contribuição de Repique**
- + Contribuição Voluntária (opcional)**

O percentual da Contribuição Básica é definido pelo Participante entre 0,5% e 7,5%, aplicado sobre a parcela do salário nominal (último salário recebido pelo Participante na Patrocinadora e atualizado anualmente) que exceder uma Unidade Previdenciária (UP), sendo a Contribuição de Repique correspondente a 150% do valor da Contribuição Básica escolhida pelo participante. A Contribuição Voluntária pode ser escolhida pelo participante entre 0 e 10% sobre o Salário Nominal. O valor mínimo da Contribuição Básica corresponde a 2% da Unidade Previdenciária (UP).

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Continuar no plano sem a obrigação de efetuar novas contribuições e aguardar a elegibilidade à Aposentadoria.

É preciso ter no mínimo 3 anos de vinculação ao plano para optar pelo BPD. Se desejar, a qualquer momento, poderá realizar Contribuições Eventuais definindo o valor a ser pago via boleto bancário.

Haverá a cobrança mensal de Taxa Administrativa, apurada sobre saldo total.

A taxa administrativa é de 0,50% ao ano, apurada sobre 100% do saldo total e será debitada mensalmente (0,04166% a.m) diretamente do saldo de conta do participante. A cobrança poderá ser visualizada no extrato mensal em sua área exclusiva de participante.

O patrimônio acumulado até a data do desligamento é mantido e continua sendo rentabilizado de acordo com o Perfil de Investimento definido pelo participante, mas poderá ser revisto durante o período de campanha semestral, que ocorre em junho e dezembro.



Ao optar pelo BPD ainda poderá escolher pela Aposentadoria a partir dos 55 anos ou, a qualquer momento, pelo Resgate (observando o tempo de vínculo com o plano para acesso ao repique da Patrocinadora), pela Portabilidade ou voltar a contribuir mensalmente como Autopatrocinado.

Nesta opção, a contagem de tempo de permanência (vinculação ao plano) para de contar, para fins de apuração ao acesso do repique da patrocinadora.

Resgate

Realizar o saque de 100% do saldo de Participante e, de acordo com a regra de cada plano, saldo de conta da Patrocinadora (repique). O Saque poderá ser realizado à vista ou parcelado em até 12 parcelas e haverá incidência de imposto de renda, conforme o Regime Tributário que será escolhido no momento da formalização desta opção. Ao optar pelo Resgate o vínculo com a CargillPrev estará encerrado.

Saldo de Portabilidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) não poderá ser resgatado, sendo necessário a realização de portabilidade para outra Entidade Fechada de Previdência Complementar ou planos com característica PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre).

Regras para saque do saldo de conta da Patrocinadora

Tempo Vinculação ao Plano (em anos)

Contribuição Patrocinadora

Até 3 anos incompletos

> 0%

de 3 completos a 4 incompletos

> 30%

de 4 completos a 5 incompletos

> 40%

de 5 completos a 6 incompletos

> 50%

de 6 completos a 7 incompletos

> 60%

de 7 completos a 8 incompletos

> 70%

de 8 completos a 9 incompletos

> 80%

de 9 completos a 10 incompletos

> 90%

a partir de 10 anos completos

> 100%



Importante: Caso seja elegível ao Benefício de Aposentadoria (idade igual ou superior a 55 anos e tenha ocorrido a quebra do vínculo empregatício), será elegível ao Resgate Total (100% do saldo de participante e patrocinadora), independentemente do tempo de plano.

Portabilidade

Transferir 100% do saldo para outro plano de previdência ou entre os planos da CargillPrev, desde que possua pelo menos 3 anos de vínculo ao plano da CargillPrev. Com menos que 3 anos de vinculação, poderá portar somente o saldo de conta de Participante, perdendo o saldo acumulado pela patrocinadora (repique). Na portabilidade não haverá incidência de imposto de renda, o imposto será pago no momento da utilização dos recursos portados na nova entidade.

As portabilidades poderão ser feitas para outros planos de previdência, exceto para planos com característica VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre). Os recursos portados de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) como a CargillPrev para uma Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC), como as Instituições bancárias, conforme Lei Complementar 109, Art. 14, § 4º, devem ser para a contratação de uma renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de quinze anos.

Ou seja, sua reserva só poderá ser sacada em retiradas mensais por no mínimo quinze anos.



No entanto, se a portabilidade ocorrer para outra Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) será para a contratação de uma renda mensal, respeitando as regras definidas no regulamento do novo plano.

Aposentadoria

Renda financeira | **PÁG 11**

Aposentadoria

Para ser elegível ao recebimento de Aposentadoria, além do desligamento, é necessário ter no mínimo 55 anos. Não há exigência de tempo mínimo de vínculo ao plano/ empresa para prosseguir com a concessão do benefício.

Haverá incidência de imposto de renda, conforme o Regime Tributário que será escolhido no momento da formalização da opção pela aposentadoria.

Atendendo todos os critérios de elegibilidade, o Participante poderá optar por realizar o Resgate Total, ocorrendo assim um pagamento único ou optar por receber uma Renda Mensal, conforme as formas de recebimento específicas para cada plano:

Benefício apurado sobre o saldo constituído até a data da aposentadoria

(contribuições de participante + repique de patrocinadora + rentabilidade)

► **Renda Financeira**

1 Renda financeira

Composto apenas por Renda Financeira o cálculo será realizado de acordo com a opção definida pelo participante:

- ▶ **Saque único** - até 25% do saldo disponível na primeira concessão ou a qualquer tempo, em uma única vez.
- ▶ **Renda por percentual** – definir um percentual sobre o saldo total, de no mínimo 0,1% e máximo de 2%, para recebimento de renda mensal.
- ▶ **Renda por valor** – definir um valor fixo, limitado a 2% do saldo de total, para recebimento de renda mensal.
- ▶ **Renda por prazo** – definir um prazo, de no mínimo 5 anos e máximo de 25 anos, para recebimento de renda mensal.

Se a parcela da renda mensal for inferior a 10% de uma Unidade Previdenciária (UP) ocorrerá o pagamento único do saldo remanescente.

Anualmente, em dezembro, será pago o Abono anual, ou seja, duas parcelas do benefício de renda mensal e, neste mês, também será possível rever a forma de recebimento e solicitar a alteração que entrará em vigor a partir do mês de janeiro do ano seguinte.

Regime de Tributação

Regime Progressivo | **PÁG 13**

Regime Regressivo | **PÁG 14**

Residente fiscal no exterior | **PÁG 15**

Regime Progressivo

Aposentadoria e Resgate

Este regime tributário é compensável na declaração de ajuste anual.

Base de cálculo	Aliquota	Dedução
Até R\$ 2.428,80	Isento	-
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 182,16
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 394,16
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 675,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 908,73

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98.
Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59
Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80



Resgate: independentemente do valor de Resgate, sobre o pagamento único ou, se parcelado, sobre todas as parcelas, ocorrerá o desconto da alíquota de imposto de renda de 15% na fonte, a título de antecipação, ou seja, de acordo com a sua declaração de ajuste fiscal de imposto de renda do exercício, poderá pagar a diferença de até 12,5% sobre o valor resgatado, totalizando um imposto de 27,5%.

Aposentadoria: quanto maior o valor do benefício, maior será o desconto do imposto de renda. A alíquota pode variar entre 0% e 27,5% de acordo com o valor do benefício, conforme a tabela divulgada anualmente pela Secretaria da Receita Federal. Nesta tabela é considerada dedução por dependentes, portanto é necessário constar a informação de dependentes de IR nos requerimentos de formalização de aposentadoria para que sejam considerados no cálculo.

Regime Regressivo

Aposentadoria e Resgate

Este regime possui tributação exclusiva na fonte, não sendo compensável na declaração de ajuste anual.

Tabela Regressiva

Até 2 anos

> 35%

De 2 a 4 anos

> 30%

De 2 a 4 anos

> 25%

De 6 a 8 anos

> 20%

De 8 a 10 anos

> 15%

Acima de 10 anos

> 10%



Resgate total, Resgate parcelado ou

Aposentadoria por Renda Financeira: Alíquota do imposto de renda varia entre 35% e 10%, de acordo com o tempo de permanência de cada contribuição no plano e irá regredir 5% a cada dois anos de aniversário de cada contribuição realizada no plano. Desta forma, no Resgate total você poderá ter várias alíquotas de IR dependendo da data da realização de cada contribuição. Já para Resgate Parcelado ou Aposentadoria Normal, os saques acontecem pelo critério contábil conhecido como PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), em que os recursos depositados há mais tempo serão os primeiros a serem retirados, consequentemente terão a menor alíquota, e o restante continua "envelhecendo" de acordo com a data de realização da contribuição. Para estes casos, o tempo de investimento de cada contribuição continua contando mesmo após a concessão do benefício, ou seja, a alíquota irá reduzir conforme o tempo de vínculo no plano continuar aumentando, até atingir a alíquota mínima de 10%.

Residente fiscal no exterior

Se o participante for residente fiscal no exterior, não será necessário optar por nenhum regime tributário (progressivo ou regressivo), pois a tributação será fixa de 25%, sendo exclusiva na fonte, conforme determinado pela Receita Federal do Brasil.

Nesta condição é obrigatório o envio de cópia da Declaração de Saída Definitiva do País, bem como a indicação de sua condição no preenchimento do formulários de Resgate ou Aposentadoria.



Como formalizar a sua opção:

Para formalizar sua decisão será necessário encaminhar o **Termo de opção ou o Formulário de opção específico para o Instituto ou Benefício**, disponível em cargillprev.com.br > Prev+ > Requerimentos.

O documento deve ser preenchido, assinado e, junto com os documentos mencionados, enviar para o e-mail **cargillprev_spom@cargill.com**.



Referências atualizadas em Janeiro de 2025:

Unidade Previdenciária (UP):

R\$ 5.523,58

Contribuição Mínima (Plano II):

R\$ 110,48

Taxa Administrativa:

0,04166% a.m



Saiba mais sobre a CargillPrev:

www.cargillprev.com.br

0800 761 0065 / (11) 5099 3020 / (11) 5039 1628 ☎

E-mail: cargillprev_spom@cargill.com